**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.**
**DECRETO N° 1511/2023**

SÚMULA: Regulamenta o disposto no inciso III do artigo 90, da Lei Complementar 10 de 27 dé dezembro de 1.992, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeitodo Municípiode Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamenta o disposto no inciso III, do artigo 90, da Lei Complementar 10 de 27 de dezembro de 1.992, referente a gratificação por encargo de curso ou concurso, na forma que segue.

**Art. 2º.** A designação dos membros da Comissão de Coordenação Geral, do Concurso Público do Município de Sarandi/PR, dar-se-á por meio de Portaria.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Coordenação Geral, o planejamento, organização e coordenação dos procedimentos a serem adotados no Concurso Público, destinado à contratação de servidores efetivos, conforme previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

**I -**Compete ao Presidente:

**a)** responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

**b)** acompanhara execução do concurso os editais público em todas as atividades;

**c)** fazer publicar referentes ao concurso público em todas as atividades;

**d)** traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução.

**II -** Compete aos demais membros:

**a)** acompanhar a execução do concurso público em todas as atividades;

**b)** fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

**c)** traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

**Art. 4°.** Aos servidores designados para a Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público, será concedida gratificação conforme segue:

**I -** Será concedido gratificação por encargo de curso ou concurso, em valor correspondente a 5% do vencimento base atribuído ao contador municipal ao Presidente da Comissão;

**II-** Será concedido gratificação por encargo de curso ou concurso, em valor correspondente a 4% do vencimento base atribuído ao contador municipal aos demais membros da Comissão.

**§1º.** O pagamento dos valores se dará mensalmente até o término do Concurso Público que der causa a criação desta Comissão;

**§2º.** Os valores serão depositados na conta corrente junto ao salário dos servidores que compõe a referida Comissão.

**Art. 5°.** Aos membros da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público do Município de Sarandi/PR, aplicar-se-á os impedimentos e suspeições dispostos noCapítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, ficarão impedidos de participar da referida comissão os servidores que:

**I -** Possuam vínculo, a qualquer título, com a banca examinadora do concurso;

**II -** Possuam conjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo, a qualquer título, com a banca examinadora do concurso;

**III -** Possuam conjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com candidato do concurso.

**§1º.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador da Comissão do Concurso Público.

**§2º.** Os servidores membros da Comissão, sujeitar-se-ão à apuração de responsabilidade conforme previsto nos artigos 231 e 232 da Lei Complementar Municipal nº 10/1992.

**Art. 6º.** Esta Comissão será automaticamente destituída após a realização de todas as etapas do Concurso Público que a originou.

**Art. 7°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Julho de 2023

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Vinícius Ribeiro
**Código Identificador:**645C9125

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2023. Edição 2822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/